

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.114, DE 2019

Altera a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, para permitir a destinação dos recursos dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, para projetos e apoio a políticas públicas nas áreas de aquicultura e pesca.

Autor: Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO

Relator: Deputado JORGE SOLLÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.114, de 2019, de autoria do nobre Deputado José Airtton Félix Cirilo, pretende assegurar que os barris de petróleo extraídos na área do pré-sal pela Petrobrás excedentes ao limite estabelecido no § 2º do art. 1º Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, também possam ser direcionados para projetos e apoio a políticas públicas nas áreas de aquicultura e pesca. Para tanto, propõe alteração a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, que trata da destinação destes recursos, autorizando que 1% seja aplicado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em políticas voltadas para aquicultura e pesca.

Em sua justificação, o autor argumenta que “Embora metade da produção seja derivada da aquicultura, é de conhecimento público que a maior parte da produção da pesca no Brasil vem do mar, considerando que a maioria dos criadouros de peixe se encontra em regiões costeiras. Considerando a importância desse setor produtivo para o país, a Frente



Parlamentar de Aquicultura e Pesca entende que essa política deve ser fomentada com parte dos recursos do leilão do excedente da cessão onerosa, a ser distribuído pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.”

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

No prazo regimental não foram oferecidas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame pretende ampliar o volume de recursos disponíveis para que Estados, Distrito Federal e Municípios possam investir em projetos e políticas de apoio à pesca e à aquicultura. Propõe que a nova fonte de recursos seja proveniente da extração excedente de barris de petróleo na área de pré-sal em razão da cessão onerosa à Petrobrás. Atualmente, os recursos excedentes, consoante preceitua a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, devem ser direcionados pelos entes federados para pagamento de despesas previdenciárias com os respectivos fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Ademais, a referida lei autoriza a aplicação dos recursos em investimentos.

No âmbito da competência desta Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, cumpre-nos analisar a matéria, principalmente, sobre o efeito que a retirada de recursos para financiar o pagamento de despesas previdenciárias poderia ter sobre os regimes previdenciários.



De acordo com informações prestadas pelo Governo Federal¹, em 31 de dezembro de 2019, foi realizada a transferência no valor de R\$ 11,73 bilhões para os Estados, Distrito Federal e Municípios, referente a recursos provenientes do direito de exploração do excedente da cessão onerosa de duas áreas de produção de petróleo e gás na Bacia de Campos: Búzios e Itapu. A informação aponta que a transferência foi realizada para cumprir com a regra estabelecida pela Lei nº 13.885, de 2019 e trata-se da maior transferência voluntária já feita pela União.

A notícia veiculada pelo Governo Federal esclarece, ainda, que:

“As transferências destes recursos terão forte impacto fiscal nas contas dos Estados e Municípios: levando-se em conta dados de 2018, o impacto da transferência para os estados é equivalente em média à redução de 10% no déficit do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – o regime previdenciário dos servidores públicos; ao aumento de aproximadamente 2% da receita própria ou ao aumento de 10% dos investimentos.

Já em relação aos municípios o impacto equivale, em média, ao aumento de aproximadamente 2% da receita própria ou ao aumento de 14% dos investimentos. Levantamento feito pelo Ministério da Economia mostra ainda que mais de 600 municípios poderiam dobrar seus investimentos (referentes aos níveis de 2018) se alocassem esses recursos para esta finalidade.”

Reconhecemos que os recursos excedentes da extração de barris de petróleo auxiliam os entes federados a promover maior equilíbrio nos seus regimes previdenciários. Por outro lado, sabemos que o financiamento dos regimes previdenciários deve ocorrer majoritariamente pelas contribuições regulares tanto do trabalhador, quanto de seu empregador, no caso os entes federados. Não se pode sustentar um regime previdenciário a longo prazo dependendo de receitas incertas e que, naturalmente, se extinguirão quando não mais se concretizarem excedentes na extração de petróleo.



¹ <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/12/governo-realiza-transferencia-de-r-11-73-bilhoes-da-cessao-onerosa-para-estados-e-municipios>. Consulta realizada em 19.05.21.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219079460700>



A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que promoveu uma ampla reforma nos sistemas previdenciários, tanto implementou requisitos mais rígidos para acesso à aposentadoria, quanto majorou as contribuições previdenciárias dos trabalhadores que, ao nosso ver, já seriam mais do que suficientes para compensar eventual perda de receitas que os Estados, Distrito Federal e Municípios terão com o redirecionamento de recursos de barris excedentes do pré-sal para políticas de pesca e aquicultura.

Ademais, note-se que a proposição ora relatada se preocupou em não prejudicar o equilíbrio dos regimes previdenciários, na medida em que propôs o limite máximo de 1% para ser redirecionado a projetos e apoio à políticas públicas nas áreas de aquicultura e pesca. Tomando-se por parâmetro os R\$ 11,73 bilhões de recursos distribuídos, em 2019, apenas R\$ 117,3 milhões deixariam de ser utilizados para pagamentos de despesas previdenciárias ou investimentos, em prol do desenvolvimento da aquicultura e pesca em nosso país.

Considerando que esta Comissão também é competente para analisar matérias relacionadas à assistência social, entendemos que, em razão de os pescadores serem um público bastante vulnerável e de baixa renda, certamente, a oferta de políticas públicas voltadas especificamente para esse público é de grande relevância, tanto para o desenvolvimento da pesca em si, como para propiciar condições mais dignas para esses importantes profissionais que levam alimentos à mesa de milhões de brasileiros.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.114, de 2019.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2021.

Deputado JORGE SOLLÁ
Relator

